

Lei n.º 200

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica criado no município de São José do Calçado o Imposto Territorial Rural de acordo com a nova emenda constitucional recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2.º) O imposto será cobrado na base de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por alqueire de 100 x 100 braças, anuais em prestações trimestrais.

Art. 3.º) A Receita proveniente deste imposto será incluída no Orçamento para 1962.

Art. 4.º) O produto desta arrecadação será revertido na aquisição de um Patrol ou outros maquinários para atender as rodovias municipais.

Art. 5.º) A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1961.

Eliezer R. Gomes de Mendonça
Prefeito Municipal.